



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

PARECER JURÍDICO N.º 020/2023

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 027/2023

Ementa: “*Autoriza o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo, nos termos da Lei 582/2004, e dá outras providências*”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que o autoriza a conceder incentivo financeiro para a instalação de atividade industrial, nos termos da lei Municipal n.º 582/2004, consistente na cessão de uso de imóvel pelo período de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, e repasse financeiro de valor para melhorias e adaptações no espaço cedido.

Segundo a justificativa, a empresa foi aprovada em processo licitatório e o benefício foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a matéria objeto do projeto em análise é de competência do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o conteúdo da norma é a autorização legislativa para a cessão de uso de bem imóvel municipal e repasse de verba para a reforma e adaptação do mesmo à empresa ganhadora de processo licitatório, nos termos da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social (Lei Municipal n.º 582/2004). Nos termos da referida norma (grifei):

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão constituir em:





I – venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

(...)

*§ 1º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por **lei autorizativa específica**.*

Segundo Di Pietro¹, a concessão de uso “é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.” É, nos termos da justificativa, a forma jurídica que melhor se atende ao interesse da administração pública, estando em conformidade com a legislação local.

Ainda, segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993 é necessária a realização de **licitação**:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Nesse sentido, segundo a justificativa, foi realizado processo licitatório para a concessão do incentivo previsto na referida Lei Municipal. Em consulta ao portal de licitações do TCE-RS (LicitaCon), verifica-se a existência do Chamamento Público n.º 2 de 2022, cujo objeto é a concessão dos incentivos previstos na Lei Municipal n.º 582/2004, estando preenchido, portanto, este requisito legal.

Portanto, opino pela conformidade do projeto sob análise à legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se

1 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. 33 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, n. p.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 31 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 130.414

ADM 2021/2024

Município de
PONTE PRETA

O futuro se faz agora

